Fls. Nº 11
Proc. Nº 0242/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

# LEI Nº 2.906, DE 3 DE MARÇO DE 2022

## "INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 12/22, de autoria do Vereador Cleônio Oliveira Santos:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Barueri a campanha "dezembro verde", dedicada ao combate ao crime de maus-tratos, abandono e crueldade aos animais.

**Art. 2º** A instituição da campanha "dezembro verde" tem por finalidade:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II – informar como a pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldade contra os animais;

III – aumentar o nível de conscientização quanto à senciência dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

IV – incentivar doações e apoio a organizações não governamentais – ONGs da causa animal;

V – estimular prática humanitária em relação aos animais; e

VI – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no município.

**Art. 3º** A campanha deverá ser realizada, anualmente, durante o

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br

Fls. Nº 12
Proc. Nº 0242/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

mês de dezembro, com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais, dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. Deverão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, a critério da administração pública municipal:

I – iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;

II – promoção de eventos e atividades educativas;

III – realização de campanhas publicitárias de conscientização do abandono e dos maus-tratos;

IV – realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração, e

V – aumento de ações contra o abandono e os maus-tratos aos animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Está lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de março de 2022.**

**RUBENS FURLAN**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 23/3/22